



UBIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
DILEGIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: VEREADOR ISMAEL MACHADO
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: PROJETO DE LEI Nº 01/2024
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: “Dispõe sobre Projeto de Lei que visa alterar o Plano Diretor do Município de Rio Branco, Lei nº 2.222, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências”.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Ismael Machado



PROJETO DE LEI Nº 01 /2024

Altera o Plano Diretor do Município de Rio Branco, Lei nº 2.222, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 164 da Lei nº 2.222, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

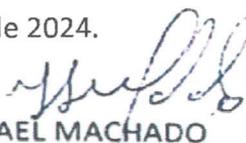
“Art. 164.

ADI 1 E 2- ÁREA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
USOS PERMITIDOS	UPE, UES E IND 1 E 2 CSI E CSI 2- permitido somente para os usos industriais com o fim de comercialização de seus produtos e atividade de distribuição e atacado.
FORMAS DE PARCELAMENTO PERMITIDAS	TODAS- apenas na ADI 2
LOTE ÁREA MIN. (m ²)	2500m ² somente na ADI 2
COEFIC. APROVEITAMENTO MÁXIMO	DE ACORDO COM A ZONA QUE ESTIVER INSERIDA
TAXA DE OCUPAÇÃO máx (%)	DE ACORDO COM A ZONA QUE ESTIVER INSERIDA
TAXA DE PERMEABILIDADE mín (%)	DE ACORDO COM A ZONA QUE ESTIVER INSERIDA
Nº DE PAVIMENTOS (máx)	4

(N.R.)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 3 de janeiro de 2024.


ISMAEL MACHADO
Vereador



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Ismael Machado



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares.

Ao considerar o princípio da função social da cidade, função social da propriedade e desenvolvimento sustentável, percebe-se que as empresas instaladas no Distrito Industrial de Rio Branco – AC somente podem exercer atividade industrial, sendo-lhes vedadas exercer atividade de atacado e distribuição.

Vê-se, portanto, uma incongruência, uma vez que a larga maioria das empresas industriais também exercem a distribuição de seus produtos e em conjunto de produtos correlatos.

Entretanto, de acordo com o atual Plano Diretor e entendimento correspondente da Prefeitura de Rio Branco, as empresas industriais ou empresas pertencentes ao grupo econômico, precisam realizar investimento em outro local para poderem realizar atividade de distribuição e atacado.

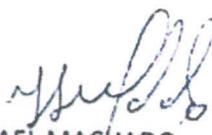
Essa necessidade acaba por revelar um entrave para o desenvolvimento econômico do município, pois muitas dessas empresas, dado o alto investimento necessário, deixam de realizar atividade econômica, que contribuiria para a criação de empregos formais diretos e indiretos, bem como maior arrecadação tributária.

A permissão de exploração de atividade atacadista e de distribuição iria promover, indubitavelmente, o desenvolvimento econômico para o município, na medida em que demanda pouco investimento, uma vez que as empresas industriais já estão instaladas no Distrito Industrial.

Ademais disso, sabe-se que a atividade de atacado e distribuição imbuí a necessidade de tráfego de veículos pesados e de grande porte, o que é totalmente condizendo com a localização do Distrito Industrial, melhorando o fluxo de trânsito no município.

Nesse eito, se faz necessária a alteração no Plano Diretor para permitir que empresas localizadas no Distrito Industrial ADE II possam exercer atividade de distribuição ou/e atacado.

Rio Branco, 3 de janeiro de 2024.


ISMAEL MACHADO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



OF/CMRB/DILEGIS/Nº 24/2024

Rio Branco-AC, 08 de fevereiro de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminho para exame de admissibilidade o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre Projeto de Lei que visa alterar o Plano Diretor do Município de Rio Branco, Lei nº 2.222, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências.**”, de autoria do Vereador Ismael Machado.

Atenciosamente,


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/Nº.115/2024

Rio Branco, 08 de fevereiro de 2024.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador Ismael Machado que "Dispõe sobre Projeto de Lei que visa alterar o Plano Diretor do Município de Rio Branco, Lei nº 2.222 de 26 de dezembro de 2016", e dá outras providências".

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 08/02/24
DILEGIS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2024

AUTOR: Vereador Ismael Machado

ASSUNTO: "Dispõe sobre Projeto de Lei que visa alterar o Plano Diretor do Município de Rio Branco, Lei nº 2.222, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências.".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 09 de fevereiro de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa